



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/02/2014	Proposição Medida Provisória nº 632/2013
--------------------	---------------------------------------------

Autor Dep. Andreia Zito	Partido PSDB	UF RJ	Nº do prontuário 283
----------------------------	-----------------	----------	-------------------------

1. () Supressiva 2. () Substitutiva 3. () Modificativa 4. (X) Aditiva 5. () Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória o artigo abaixo identificado:

"Art. Ficam extintos os cargos do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda contemplados pelo disposto no caput do art. 229 e no art. 230-A da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

§ 1º Os ocupantes dos cargos alcançados pela extinção prevista no caput deste artigo serão aproveitados:

I – em cargos de Analista Técnico-Administrativo, se ocupantes de cargos de nível superior;

II – em cargos de Assistente Técnico-Administrativo, se ocupantes de cargos de nível intermediário;

III – em cargos de Auxiliar Técnico-Administrativo, os ocupantes de cargos de nível auxiliar.

§ 2º Ficam criados, no Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, cargos de provimento efetivo necessários à concretização do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Os ocupantes dos cargos de Analista Técnico-Administrativo serão alocados a áreas de especialização composta de quantitativos de cargos definidos em Portaria do Ministro da Fazenda.

§ 4º Os cargos vagos de Analista Técnico-Administrativo poderão ser remanejados por Portaria do Ministro da Fazenda para áreas de especialização distintas daquelas em que se encontravam alocados os servidores que anteriormente os ocupavam.

§ 5º Os servidores contemplados pelo disposto no inciso I do § 1º desta Lei serão alocados a áreas de especialização compatíveis com as atribuições dos cargos que anteriormente ocupavam, assegurando-se aos que se encontravam investidos em cargos de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo optarem pela estrutura remuneratória especial prevista no § 1º do art. 19 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010.

§ 6º Estendem-se os efeitos do aproveitamento previsto no § 1º deste artigo a aposentadorias e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004 ou contempladas pelo disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 6/2/2014, às 14h
 Tiago Brum - Mat. 256058

Zito

de julho de 2005."

JUSTIFICAÇÃO

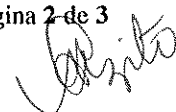
A criação do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, conhecido pela sigla "PECFAZ", trouxe problemas de toda ordem, tanto para a Administração Pública quanto para os servidores alcançados pela medida. Como não se aproveitou qualquer desses servidores nos cargos de Analista Técnico-Administrativo e Assistente Técnico-Administrativo, concebidos para representarem o eixo daquele plano, disseminou-se a angústia e o sentimento de discriminação entre os que passaram a integrar o aludido plano em decorrência do disposto no art. 229 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Na prática, milhares de funcionários com anos de valiosos serviços prestados viram seus cargos tácita e muitas vezes expressamente colocados em extinção. Da maneira como a providência foi levada a efeito, esses servidores passaram a sentir-se ameaçados por leis futuras, porque, na visão realista que passaram a ter dos fatos, doravante a Administração Pública dirigiria sua atenção de forma exclusiva aos cargos que realmente a interessavam.

De outra parte, prejudicou-se o interesse público também porque se constituiu um plano formado por inúmeras especialidades sem que houvesse a possibilidade de remanejamento entre elas. Aos cargos de Analista e Assistente reservaram-se atribuições que, embora abrangentes, não se mostraram capazes de absorver a complexa gama de atividades próprias de órgãos tão diversificados quanto aqueles que compõem a estrutura do Ministério da Fazenda. Assim, quando não mais existirem servidores ocupando cargos distintos dos citados, inúmeras atividades ficarão sem um posto específico voltado a desempenhá-las no quadro de pessoal da unidade fazendária.

A emenda aqui apresentada, ao lado de não acrescentar à MP qualquer despesa adicional, apresenta soluções para ambos os problemas, tanto o enfrentado pela Administração Pública quanto aquele pelo qual passam os servidores contemplados pela presente iniciativa. Se aceito pelos nobres Pares e sancionado pela Presidência da República, o dispositivo aqui sugerido pacificará espíritos justificadamente incomodados e ao mesmo tempo propiciará inestimável aperfeiçoamento ao funcionamento da unidade fazendária.

Em verdade, embora tenha como origem a preocupação de um segmento específico, que logrou sensibilizar o signatário desta proposição, o sistema ora



sugerido poderá, inclusive, ser aproveitado em outros segmentos. De fato, não resta dúvida de que a criação e disseminação de "planos especiais de cargos" em inúmeras outras áreas da Administração Pública ocasionou problemas bastante semelhantes aos que se busca enfrentar.

São essas, portanto, as razões mais do que suficientes pelas quais pedimos o indispensável endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

PARLAMENTAR



Deputada Andreia Zito
PSDB / RJ